MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º_____/2025.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal).

Institui o auxílio-saúde aos vereadores da Câmara Municipal de Lavras e a seus dependentes, nos termos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS, do Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Lavras APROVOU e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Lavras, auxílio-saúde aos vereadores em exercício e a seus dependentes legais.

§1º O auxílio-saúde será concedido em caráter indenizatório, por meio de custeio parcial ou integral de plano privado de assistência médica e odontológica.

Art. 2º A Câmara Municipal participará com até 95% (noventa e cinco por cento) do custo do plano de saúde contratado para o vereador, e com até 50% (cinquenta por cento) do custo para os seus dependentes.

§1º O restante do valor será descontado em folha de pagamento.

§2º Os critérios de adesão e cobertura seguirão os contratos firmados com as operadoras selecionadas por licitação pública.

Art. 3º O auxílio-saúde possui natureza indenizatória, não integrando o subsídio do vereador, e não se submete ao princípio da anterioridade legislativa previsto no art. 29, VI, da Constituição da República.

Art. 4º A contratação do plano será precedida de processo licitatório, observando-se as disposições da Lei de Licitações e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º O vereador não reconduzido à vaga em virtude do final da Legislatura terá o direito de continuar como participante do plano de saúde, pagando diretamente à prestadora os custos.

§ 1º Aquele que, na hipótese do *caput*, não manifestar à Presidência da Câmara, até 20 de dezembro do último ano de mandato, o desejo de permanecer vinculado ao plano de saúde, quando findo seu mandato, será automaticamente desligado do plano contratado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em ___ de _____ de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir auxílio-saúde em favor dos vereadores em exercício na Câmara Municipal de Lavras, bem como de seus dependentes legais, adotando critérios compatíveis com o benefício já concedido aos servidores públicos da Casa Legislativa.

A proposta baseia-se na jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, especialmente na **Consulta nº 1144685**, Rel. Cons. Subst. Hamilton Coelho, Sessão de 30/10/2024, a qual reconhece expressamente a legitimidade da instituição de plano de assistência à saúde para vereadores e seus dependentes, desde que este possua natureza indenizatória, seja instituído por meio de lei em sentido material (resolução) e respeite os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Ainda de acordo com essa decisão do TCE-MG, a concessão de benefício dessa natureza **não se submete ao princípio da anterioridade**, previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, pois **não integra o subsídio** dos vereadores. Trata-se de parcela de caráter assistencial ou indenizatório, destinada a reembolsar ou custear despesas com assistência médica, odontológica e hospitalar, conforme as políticas de gestão da Câmara Municipal.

A proposta observa os critérios já adotados na **Resolução nº 69/2013**, com suas alterações posteriores, que regulam o plano de saúde dos servidores da Câmara de Lavras.

O texto prevê percentuais de participação da Câmara Municipal e dos beneficiários, fixação de limites máximos de custeio por pessoa e a necessidade de procedimento licitatório para contratação do serviço, respeitando-se os princípios da economicidade, da transparência e da legalidade.

Importante destacar que a implementação do auxílio-saúde aos vereadores e seus dependentes se insere na esfera de autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, e não compromete o regime de subsídio em parcela única, previsto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, uma vez que não configura verba remuneratória, mas sim indenizatória.

A medida contribui para o alinhamento das condições de assistência à saúde entre servidores e agentes políticos, promovendo o princípio da isonomia material e o cuidado institucional com a saúde física e mental daqueles que exercem mandato eletivo.

Dessa forma, considerando a viabilidade jurídica, a compatibilidade com a jurisprudência do TCE-MG e o respeito ao equilíbrio orçamentário, submete-se o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres vereadores, recomendando-se sua aprovação.

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
(DC)
(Presidente)

EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA
(PSD)
(Vice-Presidente)

MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

ANA PAULA REZENDE ARRUDA
(MDB)
(Primeira-Secretária)

GILMAR DA SILVA (PSD)
(Primeiro-Tesoureiro)

VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA SALES (PSD)
(Segunda-Secretária)

JUSSÂNIA APARECIDA SANTOS SILVA (DC)
(Segunda-Tesoureira)